



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 48, DE 20 DE JUNHO DE 2017. (Projeto de Lei nº 54/2017)

Dispõe sobre alteração da Ementa e artigos 1º e 2º da Lei nº 2.986, de 4 de junho de 2014.

(Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.986, de 22 de junho de 2014, que dispõe sobre o uso de espaços públicos ou de publicidades para campanhas educativas de divulgação do ligue 180, para denúncias de violência contra a mulher, passam a vigorar com as seguintes redações:

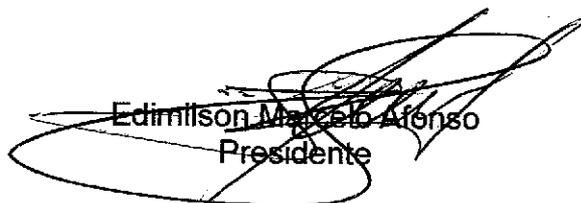
“Dispõe sobre o uso de espaços públicos, privados ou de publicidades para campanhas educativas de divulgação do ligue 180, para denúncias de violência contra a mulher.

Art. 1º Fica instituída a campanha de ampla divulgação sobre o ligue 180, para denúncias de violência contra a mulher, nos espaços públicos, privados ou de publicidades no Município de Hortolândia.

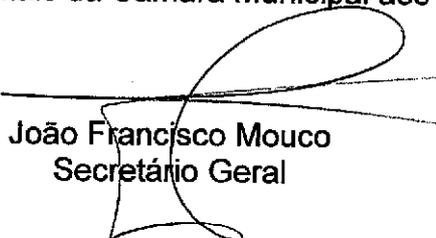
Art. 2º A campanha educativa de divulgação do ligue 180, será realizada nos espaços públicos e privados, tais como, escolas, creches, hospitais, estabelecimentos comerciais e outros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de junho de 2017.


Edmilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 20 de junho de 2017.


João Francisco Mouco
Secretário Geral